

Este texto foi traduzido e adaptado pela AD a partir de um documento elaborado por L.P.G. LA NATION, intitulado " O que é a deontologia jornalística", com o objectivo de definir o quadro ético dos profissionais da comunicação.

Trata-se do terceiro texto de uma série de publicações sobre o tema "Rádios Locais" que a AD tem estado a editar em função da sua experiência e da necessidade de formação dos comunicadores e responsáveis de programação das Rádios Locais da Guiné-Bissau.

A DEONTOLOGIA NA RADIO

A deontologia, a ética ou a moral profissional é o conjunto das regras específicas às quais são absolutamente fiéis os que praticam uma mesma profissão. Geralmente, essas regras são consignadas num documento chamado CÓDIGO. O Código é diferente da lei sobre a liberdade de imprensa. Prevêm-se sanções nos casos de violação da lei sobre a liberdade de imprensa. Não se passa o mesmo no caso do não respeito da deontologia. Trata-se de um Código de Honra. Os códigos nacionais inspiram-se nos dez princípios elaborados e adoptados pela Organização Internacional dos Jornalistas. O pessoal das Rádios locais é composto mais por animadores que por jornalistas; contudo, os princípios que se apresentam em seguida podem servir de inspiração aos responsáveis das rádios rurais locais.

Princípio I: O direito do povo a uma informação verdadeira

O povo e as pessoas têm direito, por um lado a receber uma imagem objectiva da realidade através de uma informação precisa e completa e, por outro de se exprimir livremente por intermédio de diversos meios de difusão.

Princípio II: O apego do jornalista à realidade objectiva

A tarefa primordial do jornalista é de servir o princípio I através de um apego honesto e uma realidade objectiva, colocando conscienciosamente os factos no seu contexto adequado, salientando as suas ligações essenciais sem provocar distorções, a fim de que o público receba um material que lhe permita formar uma imagem coerente do mundo ou da origem, natureza e essência do acontecimento, do processo ou da situação, seja o mais objectivo possível.

Princípio III: A responsabilidade social do jornalista

No jornalismo, a informação é compreendida como um bem social. O jornalismo partilha a responsabilidade da informação transmitida. Ele é responsável não só perante o empregador mas também em relação ao público. A responsabilidade social do jornalista requer que ele actue em todas as circunstâncias em conformidade com a sua própria consciência.

Princípio IV: A integridade profissional do jornalista

O papel social do jornalista exige que a profissão mantenha um alto nível de integridade. Isso implica:

- O direito de se abster de trabalhar contra as suas convicções ou de revelar as suas fontes de Informação,
- O direito de participar na tomada de decisões nos meios onde está a trabalhar,
- A interdição de aceitar qualquer forma de remuneração ilícita, directa ou indirectamente, e promover interesses privados, contrários ao bem-estar geral,
- O respeito da propriedade intelectual.

Princípio V: Acesso e participação do público

O jornalista deve favorecer o acesso do público à informação e a participação do público nos meios com a obrigação de correcção ou de rectificação e o direito de resposta.

Princípio VI: Respeito pela vida privada e dignidade do Homem

A difamação, a calúnia, a injúria e a insinuação mal intencionada são interditas pelas disposições do direito relativas ao respeito pela vida privada e dignidade humana.

Princípio VII: Respeito do interesse público

O jornalista deve respeitar a comunidade nacional, as suas instituições democráticas e a moral pública.

Princípio VIII: Respeito dos valores universais e da diversidade de culturas

O jornalista deve defender valores como o humanismo, a paz, a democracia, os direitos do Homem, o progresso social, etc... .

O jornalista deve respeitar o carácter distintivo, o valor e a dignidade de cada cultura, bem como o direito de cada povo a escolher livremente e a desenvolver o seu sistema político, social, económico e cultural.

O jornalista deve participar activamente nas transformações sociais orientadas para uma melhoria democrática da sociedade. Ele contribui, através do diálogo, no estabelecimento de um clima de confiança próprio para favorecer a paz, a justiça e o desenvolvimento nacional.

Princípio IX: A eliminação da guerra e de outros grandes flagelos com que a humanidade está confrontada

O engajamento ético pelos valores universais da humanidade previne o jornalista contra todas as formas de apologia e de incitação favoráveis às guerras e a todas as outras formas de violência, de ódio ou de discriminação, especialmente o racismo e o "apartheid" e incitam-no a resistir à opressão dos regimes

tirânicos, assim como a outros flagelos tais como a miséria, a malnutrição e a doença.

Agindo desta forma, o jornalista pode contribuir para eliminar a ignorância e a incompreensão entre os povos, a tornar sensíveis os cidadãos de um país para as necessidades e desejos dos outros, a assegurar o respeito dos direitos e da dignidade de todas as nações, de todos os povos e de todos os indivíduos, sem distinção de raça, sexo, língua, nacionalidade, religião ou convicções filosóficas.

Princípio X: Promoção de uma nova ordem mundial da informação e da comunicação (NOMIC)

O NOMIC foi concebido como parte integrante do NOEI. Visa a descolonização e a democratização no domínio da informação e da comunicação tanto a nível nacional como mundial. Contribuindo para a livre circulação de informação e à formação de uma opinião pública, o jornalista, imbuído do espírito de tolerância, pode dar uma contribuição eficaz no advento de uma sociedade de justiça e de paz.